

**ATA DA IV REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE REVISÃO DA
RESOLUÇÃO CEMA 088/2013
CEMA – CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

1
2
3
4
5 Foi realizada a **IV Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução**
6 **CEMA 088/2013** no dia sete de Novembro de dois mil e dezessete, com início às
7 09h30 (nove horas e trinta minutos), na SEMA, com a presença dos seguintes
8 convidados: Ednéia Ribeiro Alkamin, Paulino Heitor Mexia, Maira Cardoso Faria
9 Moraes e Letícia Salomão – SEMA; Alexandre Gaio, Cassiana R. Cardoso, e Letícia
10 U. Maraschin – MPPR; Celso A. Araújo, Cleverson Luiz D. Mayer e Letícia C.
11 Todeschini - SEMAG/Guarapuava; Marco A. Silva – IAP/ERGUA; Juliana de S.
12 Carneiro e Bruno de Camargo Mendes – SEMA/Londrina; Bruno Tonel Otsuka,
13 Lislayne dos Santos e Amanda Voss – SMMA/ Araucária; A coordenadora do GT,
14 Ednéia Ribeiro Alkamin fez a abertura da reunião, iniciando com a aprovação da Ata
15 da reunião anterior, a qual foi corrigida e aprovada. Na sequência foi retomada a
16 análise do Anexo da Resolução CEMA n.º 088/2013 que trata das tipologias dos
17 licenciamentos. A coordenadora do GT esclareceu que a versão ora submetida à
18 análise dos presentes considerou as recomendações indicadas pelo Ministério
19 Público do Estado do Paraná – MP/PR, por meio da Informação Técnica nº
20 146/2017, bem como as sugestões de alteração efetuadas por ocasião da última
21 reunião do GT (17.10.2017). Além disso, foram inseridas no Anexo todas as
22 atividades relacionadas na Resolução SEMA nº 051, de 23.10.2009 e as indicadas
23 na Resolução SEMA nº 021, de 18.09.2017, que estão dispensadas de
24 licenciamento pelo órgão ambiental do Estado, a fim de se avaliar a pertinência de
25 constarem no Anexo da Resolução CEMA nº 088/2013. A inclusão destas atividades
26 no Anexo da Resolução CEMA nº 088/2013 foi sugestão do MP/PR, sob a
27 justificativa de que houvesse sobre elas alguma forma de monitoramento, em
28 especial, das atividades que gerem certo impacto ambiental, a despeito de estarem
29 dispensadas do licenciamento pelo órgão ambiental do Estado. Em seguida, diante
30 da recomendação do MP/PR no sentido de que se retirasse a coluna de Potencial
31 Poluidor da Tabela, a coordenadora do GT salientou que isto não seria possível, em
32 virtude do disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 140, de

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



33 08.12.2011, que estabelece, dentre os critérios para a definição da tipologia de
34 atividades e empreendimentos a serem licenciados pelo Município, o critério do
35 potencial poluidor. Ainda, esclareceu que seria incluída mais uma coluna sob o título
36 “Observação”, entre o tópico “Porte/Classificação” e “Potencial Poluidor/degradador”,
37 com a finalidade de se estabelecer ressalvas às tipologias. Com esta introdução,
38 passou-se à análise específica de cada tipologia indicada no Anexo. No Grupo de
39 Atividades, **Item 1.** Extração Mineral – atividade específica 1.1. Cascalheira, foi
40 mantido o Porte/Classificação até 2.000 m³/mês, conforme alteração efetuada na
41 reunião de 17.10.2017 e inserida a seguinte ressalva no Tópico Observação: “Ficam
42 excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas
43 ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação
44 Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Mananciais
45 de Abastecimento Público, Áreas Kársticas)”. Quanto ao Potencial
46 Poluidor/Degradador, manteve-se o Baixo. Já na atividade específica 1.2 - Extração
47 de pedras irregulares, de modo artesanal, foi mantido o Porte/Classificação até
48 1.000 m³/mês, conforme alteração efetuada na reunião de 17.10.2017 e inserida a
49 seguinte ressalva no Tópico Observação: “Ficam excluídos em qualquer hipótese os
50 empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais
51 como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades
52 de Conservação, Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas)”. Quanto
53 ao Potencial Poluidor/Degradador, manteve-se o Baixo. No Grupo de Atividades,
54 **Item 2.** Atividades Agropecuárias e Silviculturais – atividade específica 2.2
55 Suinocultura, a única alteração foi quanto ao Potencial Poluidor/Degradador, sendo
56 alterado de Alto para Médio. Quanto às atividades específicas 2.2 e 2.3 não houve
57 qualquer alteração. Ainda no Item 2, foi inserida uma nova atividade específica,
58 trazida da Resolução SEMA nº 051/2009, sob a numeração 2.4 - Projetos de
59 Irrigação, com Porte/Classificação até 10.000 hectares e Potencial
60 Poluidor/Degradador Médio. No Grupo de Atividades, **Item 3.** Atividades Industriais -
61 atividade específica 3.1 Empreendimento Industrial, foi inserida a seguinte ressalva
62 no tópico Observação: “Ficam excluídos os empreendimentos industriais de alto
63 impacto ambiental, tais como galvanoplastias, indústrias de celulose, petroquímica,
64 siderúrgicas, cloroquímicas, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



65 recursos hidróbios, síntese de fertilizantes e agrotóxicos e fundição de chumbo”. E,
66 quanto ao Potencial Poluidor/Degradador, foi excluído o potencial Alto, passando a
67 constar apenas Médio/Baixo. O Grupo de Atividades, **item 4**. Construção Civil foi
68 excluído e as atividades específicas que constavam deste Grupo foram transferidas
69 para o grupo seguinte, que passou a ser renumerado como 4. Serviços de
70 Infraestrutura. Assim, no Grupo de Atividades Item 4. Serviços de Infraestrutura -, a
71 atividade específica 4.1 foi mantida exatamente como estava. Neste item 4, a
72 atividade específica 4.2 teve a redação alterada para incluir atividade trazida da
73 Resolução SEMA nº 051/2009, passando a constar: 4.2 “As atividades e operações
74 de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes das Rodovias,
75 quando a área afetada for exclusivamente de um único município, e vias Municipais
76 já existentes, bem como as instalações de apoio nas rodovias, tais como praças de
77 pedágio, serviços de apoio ao usuário, garagem de ambulância, torres de
78 transmissão de rádio”. Além disso, foi incluída a seguinte ressalva no tópico
79 Observação: “Em caso de estradas federais e estaduais, fica o município obrigado a
80 observar as condicionantes fixadas no licenciamento e a anuência dos órgãos
81 competentes”. Quanto ao Potencial Poluidor/Degradador, passou a constar
82 Baixo/Médio. No mesmo item 4, a atividade específica 4.3 teve a redação alterada e
83 passou a constar 4.3 Movimentação de Solo. Além disso, foi acrescida a seguinte
84 ressalva no tópico Observação: “Necessidade de vistoria *in loco* para estas
85 atividades”. A atividade específica 5.1 Eletrificação Rural – foi excluída da tabela e
86 substituída pela atividade específica 4.4 “Posteamento urbano para instalação de
87 redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de sinal de TV a cabo”. A
88 exclusão desta atividade foi discutida entre os presentes, e os representantes dos
89 Municípios esclareceram que não têm condições de realizar o licenciamento
90 ambiental de eletrificação em área rural. A nova redação do subitem 4.4
91 corresponde, em parte, à redação de atividade relacionada na Resolução SEMA nº
92 051/2009. Segundo informado pelo promotor de Justiça Alexandre Gaio, o MP/PR
93 pretende fazer uma recomendação à SEMA sugerindo a revisão da Resolução
94 SEMA nº 051/2009, a fim de que sejam reavaliadas as atividades e
95 empreendimentos que estão dispensados do licenciamento ambiental. Para o
96 subitem 4.4, no tópico Porte/Classificação, passou a constar “todos” e no tópico

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



97 Potencial Poluidor/Degradador, Baixo. O antigo subitem 5.2 foi renumerado,
98 passando a constar 4.5. Foi substituída a expressão “poço tubular raso” por “poços”,
99 restando assim a nova redação: “4.5 Estrutura para a captação superficial (rios e
100 minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poços”. No tópico
101 Porte/Classificação, a redação foi alterada, passando a constar a seguinte: “Todos,
102 exceto no aquífero Karst e em obras e atividades licenciadas pelo órgão ambiental
103 estadual ou federal”. E o Potencial Poluidor/Degradador foi alterado para
104 Baixo/Médio. O antigo subitem 5.3 foi renumerado para 4.6, mantendo a mesma
105 redação, sem sofrer qualquer outra alteração. O antigo subitem 5.4 foi renumerado
106 para 4.7, sem sofrer alteração na descrição da atividade específica (Coletor tronco e
107 rede coletora de esgoto). Porém, foi acrescida a seguinte ressalva, no tópico
108 Observação: “Será necessária a anuência prévia do órgão ambiental licenciador do
109 sistema de tratamento”. O antigo subitem 5.5 foi renumerado para 4.8, sem sofrer
110 qualquer alteração (Unidade de tratamento simplificado das águas de captações
111 superficiais e subterrâneas). A atividade específica do subitem 4.9 - Estações de
112 tratamento de água foi inserida na tabela - trazida da Resolução SEMA nº 051/2009.
113 No tópico Porte/Classificação, foi definido “para vazão inferior a 30 l/s”, e quanto ao
114 Potencial Poluidor/degradador, foi fixado em Baixo. O antigo subitem 9.1
115 (kartódromo, autódromo, pista de motocross, ciclovias, entre outras) teve sua redação
116 alterada e foi retirado do Grupo de Atividades - Item 9 (Atividades Turísticas de
117 lazer) e inserido no item 4 (Serviços de Infraestrutura). Este subitem 9.1 foi
118 renumerado como 4.10, passando a constar tão somente a atividade de Ciclovias. O
119 tópico Porte/Classificação foi alterado e passou a constar “exceto quando ocorrer
120 supressão de vegetação nativa”. E o Potencial Poluidor permaneceu o mesmo
121 (Médio). O antigo subitem 5.6 foi renumerado para 4.10, sem sofrer qualquer
122 alteração (Estações comerciais, emissoras de campos eletromagnéticos utilizadas
123 para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela Anatel). O
124 Grupo de Atividades Gestão de Resíduos Sólidos - antigo **Item 6** foi renumerado
125 para **Item 5**, mantendo-se a mesma redação. O antigo subitem 6.1 foi renumerado
126 para 5.1 e teve sua redação alterada - foram incluídas as expressões “triagem” e
127 “transbordo”, restando assim a redação: “5.1 Serviço de triagem, coleta, transporte,
128 transbordo, tratamento, e disposição final de resíduos da construção civil”. Os

129 demais tópicos não foram alterados. O antigo subitem 6.2 foi renumerado para 5.2 e
130 teve sua redação alterada, em que se incluiu a expressão “transbordo”, restando
131 assim a redação final: “5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos urbanos
132 recicláveis”. Quanto aos demais tópicos, não sofreram qualquer alteração. O **Grupo**
133 **de Atividades “Comerciais e Serviços” – antigo Item 7** foi renumerado para **Item**
134 **6**, mantendo-se a mesma redação. O antigo subitem 7.1 (Lavador de veículos) foi
135 apenas renumerado para 6.1, sem sofrer qualquer alteração. O antigo subitem 7.2
136 (Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas) foi
137 apenas renumerado para 6.2, sem sofrer qualquer alteração. O antigo subitem 7.3
138 (Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos) foi
139 apenas renumerado para 6.3, sem sofrer qualquer alteração. O antigo subitem 7.4
140 (Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo
141 automotor) foi apenas renumerado para 6.4, sem sofrer qualquer alteração. O antigo
142 subitem 7.5 (Supermercado) foi renumerado para 6.5, mantendo-se a sua redação.
143 O tópico Porte/Classificação sofreu alteração, passando a constar “até 10.000 m² de
144 área construída ou impermeabilizada”. O potencial poluidor foi mantido (Médio). O
145 antigo subitem 7.6 (Shopping Center) foi renumerado para 6.6, mantendo-se a sua
146 redação. O tópico Porte/Classificação sofreu alteração, passando a constar “até
147 20.000 m² de área construída ou impermeabilizada”. O potencial poluidor foi mantido
148 (Médio). O antigo subitem 7.7 (Meios de Hospedagem) foi renumerado para 6.7,
149 mantendo-se a sua redação. O tópico Porte/Classificação sofreu alteração,
150 passando a constar “todos os meios de hospedagem, desde que localizados em
151 área urbana consolidada, na forma do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº
152 12.651/2012”. O potencial poluidor foi mantido (Médio). O antigo subitem 7.8
153 (Estabelecimento de ensino público e privado) foi renumerado para 6.8, mantendo-
154 se a sua redação. O tópico Porte/Classificação sofreu alteração, passando a constar
155 “até 2 (dois) hectares para estabelecimentos horizontais”. Foi inserida a seguinte
156 ressalva no tópico Observação: “Ficam excluídos os estabelecimentos cujas
157 atividades específicas gerem resíduos Classe I”. E, o potencial poluidor foi mantido
158 (Baixo). O antigo subitem 7.9 (Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP))
159 foi renumerado para 6.9, mantendo-se a sua redação. O tópico Porte/Classificação
160 não sofreu alteração e o potencial poluidor foi alterado de Alto para Médio. O antigo

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



161 subitem 7.10 (Gráfica) foi renumerado para 6.10, mantendo-se a sua redação. O
162 antigo subitem 7.11 (Lavanderia) foi renumerado para 6.11, mantendo-se a sua
163 redação. O antigo subitem 7.12 (Postos de Combustíveis e/ou Retalhistas de
164 Combustíveis” foi renumerado para 6.12 e teve sua redação alterada, passando a
165 constar: “6.12 Tanques aéreos de combustível”. O tópico Porte/Classificação sofreu
166 alteração, passando a constar “até 15.000 litros”. E, o potencial poluidor foi alterado
167 de Alto para Médio. Ainda no Grupo de Atividades “**Comerciais e Serviços**” – **Item**
168 **6**, foram inseridas outras atividades específicas, que constam da Resolução SEMA
169 nº 051/2009, a seguir identificadas: subitem 6.13 - Atividades geradoras de ruído
170 noturno, tais como bares, casas noturnas e de eventos, discotecas e similares,
171 Porte/Classificação: todas, Potencial Poluidor/degradador: Baixo. Subitem 6.14 -
172 Panificadoras, açougues, restaurantes, Porte/Classificação: todas, Potencial
173 Poluidor/degradador: Baixo. Subitem 6.15 - Comércio varejista de material de
174 construção, Porte/Classificação: até 10.000 m² de área construída e/ou
175 impermeabilizada, Potencial Poluidor/degradador: Baixo. Subitem 6.16 Limpa-fossa,
176 Porte/Classificação: apenas doméstico, Potencial Poluidor/degradador: Médio. O
177 **Grupo de Atividades “Serviços Médico, Hospitalar, Laboratorial e Veterinário”**
178 **– antigo Item 8** foi renumerado para **Item 7**, mantendo-se a mesma redação. O
179 antigo subitem 8.1 (Hospital) foi renumerado para 7.1. Manteve-se o
180 Porte/Classificação em 80 (oitenta) leitos, e alterou-se o Potencial
181 Poluidor/degradador de Alto para Médio. O antigo subitem 8.2 (Empreendimentos de
182 serviço de saúde) foi renumerado para 7.2, e não sofreu qualquer alteração. O
183 **Grupo de Atividades “Atividades Turísticas de Lazer” – antigo Item 9** foi
184 excluído. A única atividade específica deste grupo que permaneceu na tabela foi a
185 ciclovia (antigo subitem 9.1), inserida no Grupo 4, sendo renumerada a atividade
186 para 4.10, conforme já indicado anteriormente. O **Grupo de Atividades**
187 **“Empreendimentos Imobiliários” - antigo Item 8** foi renumerado para **Item 7**. As
188 atividades específicas deste Grupo – os subitens 10.1, 10.2, e 10.3 - foram todos
189 renumerados e reagrupados nos subitens 8.1 e 8.2. A discussão sobre as atividades
190 deste Grupo levou em consideração as normas dos artigos 5º e 7º, da Resolução
191 SEMA nº 021/2017, que, no presente momento, encontra-se suspensa. A redação
192 do subitem 8.1 constou nos seguintes termos: “8.1 - Parcelamento do solo urbano

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



193 para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos”. O
194 Porte/Classificação foi alterado e passou a constar: “até 10 (dez) hectares de área
195 total do imóvel e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana,
196 assim definidas no Plano Diretor Municipal”. Foi inserida a seguinte ressalva no
197 tópico Observação: “Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental
198 destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa
199 (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 15 indivíduos arbóreos); b)
200 impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como
201 terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação; c) estejam inseridos em Áreas de
202 Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas; d) estejam
203 inseridos na região do aquífero Karst. e) haja intervenção nas faixas de servidão das
204 linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias
205 estaduais ou federais”. E o Potencial Poluidor/degradador foi alterado de Alto para
206 Médio. A redação do subitem 8.2 constou nos seguintes termos: “8.2 -Implantação
207 de conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e
208 verticais”. O Porte/Classificação foi alterado e passou a constar: “até 10 (dez)
209 hectares de área total do imóvel, sendo de até 200 unidades habitacionais para
210 empreendimentos horizontais e até 300 unidades habitacionais para
211 empreendimentos verticais e desde que localizados em área urbana ou de expansão
212 urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal”. Foi inserida a seguinte ressalva
213 no tópico Observação: “Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento
214 ambiental destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação
215 nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 15 indivíduos arbóreos);
216 b) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como
217 terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação; c) estejam inseridos em Áreas de
218 Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas; d) estejam
219 inseridos na região do aquífero Karst. e) haja intervenção nas faixas de servidão das
220 linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias
221 estaduais ou federais”. E o Potencial Poluidor/degradador foi alterado de Alto para
222 Médio. O **Grupo de Atividades “Atividade Florestal” - antigo Item 11** foi
223 renumerado para **Item 9** e teve sua redação alteração para “Atividades Florestais”.
224 As atividades específicas referentes aos antigos subitens 11.1 e 11.4 foram reunidas

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



225 numa única atividade e renumeradas como subitem 9.1, cuja redação assim
226 constou: “9.1 – Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de
227 regeneração”. O tópico Porte/Classificação teve sua redação alterada, passando a
228 constar: “Exceto área rural”. Foi inserida a seguinte ressalva no tópico Observação:
229 “Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município”. E o Potencial
230 Poluidor/degradador foi alterado de Alto para Médio. O antigo subitem 11.2 foi
231 renumerado para 9.2 e teve sua redação alterado para: “Aproveitamento de material
232 lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos
233 naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana”. O tópico
234 Porte/Classificação teve sua redação alterada, passando a constar: “até 45 m³, a
235 cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de
236 extinção”. Foi inserida a seguinte ressalva no tópico Observação: “Todas em área
237 urbana”. E o Potencial Poluidor/degradador foi alterado de Alto para Médio. As
238 atividades específicas referentes aos antigos subitens 11.3 e 11.5 foram reunidas
239 numa única atividade e renumeradas como subitem 9.3, cuja redação foi alterada
240 para: “9.3 - Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas
241 consolidadas, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana”. O tópico
242 Porte/Classificação teve sua redação alterada, passando a constar: “Somente para
243 fins de edificações, até 15 indivíduos arbóreos nativos isolados, vedada, em todo
244 caso, a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os
245 casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida
246 e o patrimônio público e privado”. E o Potencial Poluidor/degradador foi alterado de
247 Alto para Médio. O antigo subitem 11.6 foi renumerado para 9.4, sem sofrer
248 alteração de redação. Porém, o Potencial Poluidor/degradador foi alterado de Alto
249 para Médio. Assim, foi marcada a próxima reunião para o dia 21 de novembro de
250 2017, às 09h30, para a análise final da minuta de revisão da Resolução CEMA nº
251 088/2012 e revisão conclusiva do seu respectivo Anexo, a reunião foi encerrada às
252 treze horas.
253 Curitiba, 07 de novembro de 2017.